PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ



Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 421/98

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO ÂS NECESSIDADES DO PROJETO ESPORTE SOLIDARIO - CRIANÇA ESPORTE ESPERANÇA E CIDADANIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Parana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Para atender as necessidades do Projeto Esporte Solidário - Criança Esporte Esperança e Cidadania, firmado pelo Governo Federal através do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. $2\underline{o}$ - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. $3\underline{o}$ - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, está sujeito à divulgação pública através de Edital, Teste Seletivo prescindindo de Concurso Público.

Art. 40 - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para a execução dos serviços consignados, com dotação estabelecida em Projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

Art. 50 - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, bem como de Empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARAGRAFO UNICO: Sem prejuizo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importara na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.

"IRORA NOVOS TEMPOS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 421/98

Art. $6\underline{o}$ - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

 I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercicio de cargo ou função de confiança.

PARAGRAFO UNICO: A inobservância do disposto neste Artigo importara na rescisão do contrato, sem prejuizo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 70 - As infrações disciplinares atribuidas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância, concluida no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8<u>o</u> - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-a sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - Pelo termino do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Se o contratado não desenvolver as atividades em conformidade com os critérios estabelecidos.

PARAGRAFO UNICO: A extinção do contrato no caso do Inciso II deste Artigo, será comunicada com a antecedência minima de 30 (trinta) dias.

Art. 9<u>o</u> - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei sera computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei tem efeito retroativo a 01 de Julho de 1998.

Paço Municipal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL Prefeita Municipal

"IPORA NOVOS TEMPOS"